

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UnICEUB

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO APLICADO

A UMA ORGANIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

Por

GLAUBER BOFF - RA: 71800140

Brasília, DF - 2021

GLAUBER BOFF

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO APLICADO

A UMA ORGANIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

Trabalho de Conclusão de Curso sob a orientação do Professor Me. Alexandro Barreto Gois, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis - EAD, do Centro Universitário de Brasília.

Brasília, DF - 2021

GLAUBER BOFF

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO APLICADO

A UMA ORGANIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

Trabalho de Conclusão de Curso sob a orientação do Professor Me. Alexsandro Barreto Gois, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis - EAD, do Centro Universitário de Brasília.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Professor Me. Alexsandro Barreto Gois

Me. Sérgio Saraiva Nazareno dos Anjos

Leonardo Silva Maia

RESUMO

A sucessão familiar é, em muitos casos, um processo moroso e que gera muitos conflitos entre os sucessores quando não é feito de forma planejada. Nesse cenário, a elaboração de um planejamento sucessório seguro e eficaz com a criação de uma empresa *holding* pode ser uma alternativa segura e eficaz às futuras gerações. O objetivo deste artigo é avaliar e demonstrar a viabilidade da utilização da estratégia de criação de uma *holding* no contexto de uma organização do agronegócio como estratégia de planejamento tributário e sucessório. Para isso, este estudo utilizou-se de um estudo de caso exploratório no contexto de uma organização familiar atuante no agronegócio no estado de Goiás. Os dados obtidos na pesquisa foram utilizados para comparar a estratégia de sucessão por meio de *holding* com as estratégias de inventário, testamento e doação. Como resultado, foi constatado que os benefícios da *holding* familiar são significativamente superiores aos das outras estratégias. Conclui-se, dessa forma, que o planejamento tributário e sucessório por meio da criação de *holding* é uma estratégia viável e eficaz no âmbito de organizações do agronegócio, visto que o patrimônio envolvido geralmente é de grande vulto. Além de evidenciar as vantagens e desvantagens das estratégias de sucessão familiar e a apresentação dos custos envolvidos.

Palavras-chaves: sucessão familiar; planejamento tributário; *holding*; agronegócio.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
1.1 Sucessão familiar	8
1.2 Holding	9
1.3 Planejamento tributário e sucessório	10
2 MÉTODO	11
3 RESULTADOS	12
3.1 Análise da organização	13
3.2 Sucessão por doação	14
3.3 Sucessão por inventário	15
3.4 Sucessão por holding familiar	16
4 DISCUSSÃO	17
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

O agronegócio é um ramo da economia brasileira de grande expressão, representando atualmente cerca de 30% do Produto Interno Bruto - PIB, de acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (2021). Historicamente, os empreendimentos agropecuários tiveram suas origens no trabalho familiar, em que o patriarca e sua família saíam de sua cidade natal para explorar novas áreas, como no Centro-Oeste do país, a fim de buscar melhores condições de vida.

Ao longo dos anos, a gestão desses empreendimentos normalmente ficou dentro da própria família, que distribuía as atividades entre seus integrantes conforme a necessidade nas áreas administrativa, financeira e operacional. Tal cenário ainda se mantém em diversas organizações rurais até hoje, visto que, dentre outros fatores, a tributação de pessoas físicas que exercem atividade rural é mais vantajosa quando comparada à tributação de pessoas jurídicas, além de haver menos exigências legais, por exemplo.

Desse modo, considerando-se o importante avanço do agronegócio no país, essas organizações familiares rurais conseguiram se expandir ao longo dos anos, com aumento considerável do patrimônio, tanto pela aquisição de novas áreas produtivas como pela aquisição de novos maquinários e implementos agrícolas, imóveis urbanos, veículos, dentre outros. Entretanto, essa expansão, na maioria dos casos, não foi feita de forma planejada em termos tributários, de modo que todo o patrimônio possui titularidade de uma ou poucas pessoas físicas, o que pode gerar conflitos e questionamentos quando do falecimento dos titulares do patrimônio da família em decorrência da necessidade de se fazer o inventário e a partilha dos bens, o que pode levar anos até ser resolvido e pode comprometer a continuidade do negócio.

O problema de pesquisa deste artigo está relacionado à complexidade, à morosidade e aos custos relacionados ao processo de sucessão familiar tradicional, baseado no processo de inventário. Diante disso, a questão que motivou esta pesquisa foi: **quais as vantagens e desvantagens de se criar uma *holding* rural como estratégia de planejamento tributário e sucessório no processo de sucessão familiar?**

O estudo é relevante visto que o tema abordado refere-se a um problema comum a diversas organizações no ramo do agronegócio, mas que não possui uma solução única e amplamente difundida entre os gestores. Historicamente, o produtor rural tem dedicado esforços para a parte operacional do negócio, mas a questão de planejamento tributário e sucessório não está na cultura

familiar. Logo, o presente estudo além de contribuir para o aprendizado do aluno e para sua formação, também contribui para esclarecer de maneira exemplificada as técnicas utilizadas para o planejamento tributário e sucessório em empreendimentos rurais.

Este artigo apresentará conceitos relacionados à sucessão familiar, abrangendo as estratégias de inventário, testamento, doação e a criação de empresas do tipo *holding* familiar. Além disso, serão discutidos aspectos relacionados ao planejamento tributário com vistas a obtenção de benefícios econômicos ao negócio a partir do processo de sucessão familiar.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi necessário realizar o levantamento bibliográfico referente aos seguintes assuntos, principalmente: sucessão familiar, *holdings* e planejamento tributário e sucessório.

1.1 Sucessão familiar

No agronegócio brasileiro, historicamente as organizações rurais eram baseadas em uma estrutura familiar, em que diversos membros da família atuavam de forma conjunta, com muito esforço (RAMBO *et al.*, 2016). Ao longo dos anos, esse trabalho, de modo geral, levou a um crescimento do patrimônio familiar, seja pela aquisição de novas áreas agrícolas, seja pela aquisição de outros bens, como apartamentos, casas, terrenos urbanos, dentre outros.

Com o passar dos anos, essa estrutura familiar tende a aumentar em decorrência do surgimento de novas gerações, ao mesmo tempo em que começam a surgir os pensamentos relacionados à sucessão familiar. Do ponto de vista jurídico, a sucessão consiste na transferência de titularidade de direitos e, eventualmente, obrigações, em decorrência do falecimento dos seus titulares. A sucessão hereditária ocorre com o falecimento do titular pessoa física, natural, e não se aplica às pessoas jurídicas, as quais se extinguem, fundem ou transformam (CARVALHO, 2018).

A sucessão familiar é algo inevitável e pode ser realizada de diversas formas. Em certos casos, é possível realizar um planejamento prévio da sucessão, permitindo que os patriarcas protejam os bens a serem repassados aos herdeiros e reduzam ou até mesmo eliminem as discussões que normalmente ocorrem em processos de sucessão. Via de regra, a sucessão de bens pode ser feita por inventário, sucessão testamentária ou por antecipação legítima (CHC ADVOCACIA, 2021).

O inventário consiste em um procedimento que se inicia após o falecimento do patriarca e pode ser realizado de duas formas no Brasil, judicial e extrajudicial, conforme Art. 610 do Código de Processo Civil (BRASIL, 1973). A utilização de cada um depende do caso específico, visto que há algumas condições necessárias. O inventário extrajudicial pode ser realizado quando as seguintes condições forem satisfeitas, com a inexistência de: i) testamento deixado pelo falecido; ii) herdeiros menores ou incapazes; e iii) divergências entre os herdeiros quanto à partilha. Quando algum desses requisitos não é atendido, obrigatoriamente deve-se realizar o inventário de forma judicial.

A utilização do inventário como método de sucessão e partilha dos bens é, em geral, bastante morosa caso não haja consenso entre os herdeiros. Além disso, pode haver um custo alto envolvido, já que é necessário pagar: honorários advocatícios, que podem chegar até 10% do patrimônio

envolvido; Imposto sobre Transmissão e Causa Mortis e Doações - ITCMD, que varia conforme o estado do Brasil e conforme o valor do patrimônio a ser transferido, sendo que no estado de Goiás a alíquota varia de 2% a 8% para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme Art. 78 da Lei estadual n.º 19.021, de 30 de setembro de 2015 (GOIÁS, 2015); custas processuais; e emolumentos cartoriais.

Na sucessão testamentária, o patriarca tem a opção de dispor de até metade do seu patrimônio a outras pessoas. Nesse caso, devem ser resguardados os direitos dos herdeiros necessários que, conforme o Artigo 1.845 do Código Civil (BRASIL, 2002), são os descendentes, os ascendentes e o cônjuge, aos quais possuem de pleno direito a metade do patrimônio. Logo, essa metade não pode ser objeto de testamento e nem de doação (SILVA; ROSSI, 2017). É importante ressaltar que no caso de doações, assim como no inventário, deve incidir o ITCMD, o que representa um percentual considerável do patrimônio, como já citado.

1.2 Holding

A expressão *holding* tem origem na língua inglesa, do verbo infinitivo “*to hold*”, que significa segurar, manter, controlar, guardar (CAMBRIDGE, 2021). No ordenamento jurídico brasileiro, *holdings* consistem em uma espécie de contrato social regulado pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404 de 1976, no artigo 2º, §3º, segundo o qual a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades. Ou seja, uma companhia pode ser controladora de bens e direitos e até mesmo controladora de outras sociedades, que visa a proteção patrimonial e o planejamento sucessório organizado e econômico.

1.2.1 Tipos de *holding*

Holdings podem ser criadas com diferentes propósitos, e isso implica na distinção de diferentes tipos de organizações societárias. De acordo com Mamede (2017), as *holdings* podem ser classificadas em:

- a. *Holding* pura: sociedade cujo objeto social é também a participação societária, porém conjugada com outras atividades, como por exemplo a produtiva;
- b. *Holding* mista: sociedade cujo objeto social é também a participação societária, porém conjugada com outras atividades, como por exemplo a produtiva;
- c. *Holding* de controle: sociedade constituída para deter o controle societário;
- d. *Holding* de participação: sociedade que detém participações societárias, sem ter o objetivo de controle;

- e. *Holding* patrimonial: constituída para ser a proprietária de determinado patrimônio;
- f. *Holding* imobiliária: pode ser considerada como uma espécie de uma *holding* patrimonial, com o objetivo de ser proprietária de imóveis.

1.2.2 Holding familiar

Além desses tipos de *holdings*, pode-se encontrar na literatura outras estruturas, como a chamada *holding* familiar. Segundo Mamede (2017):

A chamada *holding* familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma *holding* pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se enquadrar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc. (2017, p. 30).

A criação de *holdings* familiares consiste em uma ferramenta importante para organizações empresariais, não apenas para separar as áreas produtivas daquelas de gestão de patrimônio, mas também podem ser utilizadas para proteger a participação e o controle sobre sociedades administradas por familiares ou que tenham familiares em seu quadro societário. Nesse contexto, Mamede (2017) orienta que as organizações produtivas realizem uma análise bem abrangente da sua organização, da sua estrutura e dos seus métodos de funcionamento. A partir disso, deve-se modelar uma estrutura societária que atenda às necessidades reais dos membros da organização, o que pode ou não incluir a constituição de uma *holding* realmente. Esse processo faz parte do chamado planejamento tributário e sucessório, sendo que *holdings* são comumente utilizadas para esse propósito.

1.3 Planejamento tributário e sucessório

No cenário brasileiro, em que a carga tributária incidente sobre pessoas físicas e jurídicas é, de modo geral, relativamente alta em comparação com outros países (OEMP, 2020), fazer um bom planejamento tributário torna-se essencial. De acordo com Martinez (2020), nesse cenário é uma necessidade imprescindível para a maximização dos lucros e para a manutenção dos negócios a utilização de formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos e ao mesmo estar atento às mudanças de legislação. O planejamento tributário envolve uma ampla gama de propósitos, dentre os quais pode-se citar o planejamento sucessório, visto que uma sucessão familiar não planejada pode gerar um ônus muito alto para os herdeiros e para o negócio em si.

A constituição de *holding* familiar como instrumento para o planejamento sucessório visa, em primeira instância, impedir ou diminuir os impactos de eventuais mudanças na filosofia de gestão dos negócios, evitando conflitos naturais de um grupo que possa vir a degradar o negócio em decorrência de diferentes perfis de herdeiros (ROCHA e RIOS, 2014). Além disso, a *holding* familiar permite despersonalizar o negócio e o patrimônio relacionado, além de permitir aos proprietários melhor distribuição em vida de seus bens aos seus sucessores, com menor impacto financeiro e tributário.

O planejamento sucessório permite a proteção do patrimônio que será transferido aos herdeiros, utilizando-se, para isso, cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade para que proteja de casamentos, dívidas e prodigalidade (FERNANDEZ; BALKO, 2013). A incomunicabilidade é uma forma de proteção que visa excluir o bem da comunhão, permitindo que o cônjuge beneficiário tenha direito exclusivo sobre o bem que receber por doação ou legado, não se sujeitando ao patrimônio comum do casal, independentemente do regime de bens, conforme previsto no Art. 1.668 do Código Civil (BRASIL, 2002). A impenhorabilidade visa impor condições para que os bens recebidos a título de doação ou testamento permaneçam no patrimônio do beneficiário, apesar da existência de credores e/ou dívidas de qualquer natureza. A inalienabilidade, por outro lado, visa assegurar que os bens recebidos por doação ou por legado não sejam alienados, seja a título oneroso ou gratuito, podendo ser temporária ou vitalícia. De acordo com o Art. 1.911 do Código Civil, a inalienabilidade implica em impenhorabilidade e incomunicabilidade.

O planejamento tributário e sucessório, portanto, é uma ferramenta legal e que permite organizar a sucessão de maneira transparente aos envolvidos e de forma menos onerosa e traumática. Logo, o presente estudo busca avaliar a aplicação dessa ferramenta no contexto de uma organização do agronegócio, destacando suas vantagens e desvantagens.

2 MÉTODO

A abordagem de pesquisa utilizada neste trabalho foi uma abordagem predominantemente qualitativa. De acordo com Godoy (1995), nesse tipo de abordagem um fenômeno deve ser analisado numa perspectiva integrada, dentro do contexto em que ocorre ou é parte. Além disso, o autor afirma que o pesquisador vai à campo para captar o fenômeno a partir das perspectivas das pessoas envolvidas, realizando o levantamento e a análise de dados variados.

Quanto à natureza e aos objetivos, esta é, respectivamente, uma pesquisa aplicada, visto que visa gerar conhecimento para sua aplicação prática no contexto de uma organização do agronegócio, a qual é apresentada na Seção 3. Para isso, utilizou-se como procedimento metodológico o estudo de caso. De acordo com Yin (2001), o estudo de caso pode ser aplicado com o objetivo de compreender os diferentes fenômenos sociais, em que não há uma definição substancial sobre os limites entre o fenômeno e o contexto. Nesta pesquisa, foi realizado o levantamento de dados a partir de conversas com os proprietários da organização escolhida, juntamente com documentos referentes às estruturas familiar, de custos, receitas e despesas a fim de subsidiar a análise quanto às metodologias de planejamento tributário e sucessório mais adequadas.

Para que os resultados desta pesquisa fossem alcançados, foi necessário realizar o levantamento e a análise das seguintes informações junto aos gestores: estrutura familiar atual; patrimônio imobilizado; receitas e despesas. A partir disso, realizou-se a análise das opções de sucessão familiar, quais sejam a doação de bens, o inventário e a criação de *holding*.

3 RESULTADOS

O objeto de estudo deste trabalho é uma organização rural atuante na produção e na comercialização de grãos, dentre eles soja, milho, feijão, trigo e sorgo. Essa organização teve seu início em 1980, quando uma família de agricultores gaúchos decidiram explorar o Centro-oeste do Brasil e realizaram a aquisição da primeira área no estado de Goiás. A família era composta por seis irmãos, os quais investiram os recursos disponíveis à época para iniciar os trabalhos na região, sendo que um dos irmãos passou a residir definitivamente no local a fim de viabilizar a operacionalização da atividade.

Ao longo dos anos, a organização rural foi se desenvolvendo com bastante dificuldades, passando por algumas crises econômicas, mas gradativamente foi expandindo-se, com aquisição de novas áreas agricultáveis e de novas máquinas e equipamentos. A gestão e a operação da atividade toda da organização é realizada por dois irmãos que residem na sede da propriedade rural. Os demais irmãos, embora tenham participado no início do negócio, hoje em dia não contribuem diretamente com o andamento da organização. A família não possui instrumento algum que estabeleça qualquer tipo de acordo entre os irmãos no que se refere à propriedade dos bens ou quanto à distribuição de lucros. Dessa forma, todos os recursos necessários para a manutenção do negócio são oriundos dos

lucros obtidos, não havendo nenhum tipo de retirada com outras finalidades para qualquer dos irmãos.

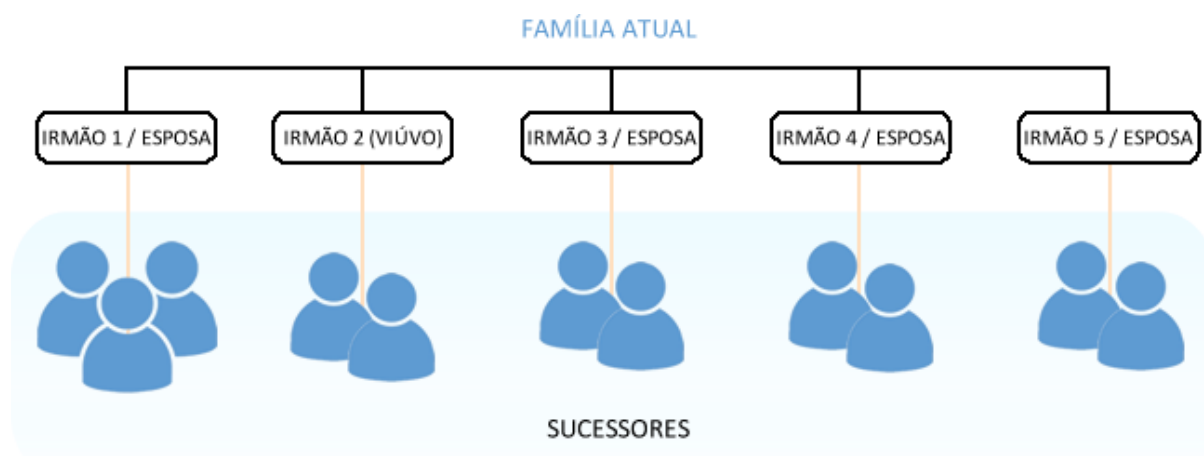
3.1 Análise da organização

A organização em estudo está baseada em uma estrutura familiar relativamente simples. Seu patrimônio e suas receitas e despesas aproximadas são apresentadas a seguir.

3.1.1 Estrutura familiar atual

A família que originou a organização era composta por seis irmãos. Um deles faleceu em 2004 e sua esposa herdou os bens dele (não possuíam filhos). Entretanto, ela não continuou na organização rural e arrendou suas áreas para que os demais irmãos as cultivassem. Em 2014, um dos outros irmãos ficou viúvo, tendo dois filhos como herdeiros. Os demais irmãos atualmente são todos casados em regime de comunhão universal de bens e possuem filhos. A estrutura familiar atual está representada na Figura 1.

Figura 1 - Estrutura genealógica da família.



Fonte: próprio autor (2021).

3.1.2 Patrimônio

Ao longo dos anos, o empreendimento rural foi se desenvolvendo e expandindo, de forma que o patrimônio aumentou desde o início, seja pela aquisição de novas áreas ou de máquinas e implementos agrícolas necessários ao funcionamento do negócio. De acordo com as informações passadas pelos gestores do negócio, o patrimônio da organização é composto pelos itens representados no Quadro 1.

Quadro 1 - Patrimônio estimado da organização.

PATRIMÔNIO DA ORGANIZAÇÃO	
Descrição	Valor de mercado estimado
Imóveis	R\$ 15.000.000,00
Maquinário e veículos	R\$ 2.000.000,00
Implementos	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 17.400.000,00

Fonte: próprio autor (2021)

3.1.3 Receitas e despesas

Devido ao fato de a organização familiar não estar formalizada como empresa, toda a operação do negócio é realizada como pessoa física, visto que as exigências são menores em termos contábeis e tributários. De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001 (BRASIL, 2001), em seu Art. 11º, o resultado da atividade rural é obtido pela diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos no ano-calendário, correspondentes a todas as unidades rurais exploradas pela pessoa física. Assim, fica evidente que a apuração é feita pelo regime de caixa, considerando que o resultado é diferente entre as receitas recebidas e as despesas pagas.

No levantamento realizado junto aos gestores do negócio, foram obtidos os seguintes valores aproximados:

Quadro 2 - Resultado da atividade rural da organização em 2020.

Receita bruta	Despesa + Investimento	Resultado
R\$ 11.000.000,00	R\$ 10.300.000,00	R\$ 700.000,00

Fonte: próprio autor (2021)

3.2 Sucessão por doação

A utilização da doação como instrumento de planejamento sucessório permite que o patriarca concretize suas intenções quanto ao seu patrimônio ainda em vida. Na doação, a transmissão da propriedade dos bens se dá de forma não onerosa e é formalizada quando o respectivo instrumento legal for efetivado, seja uma escritura pública ou um contrato particular. Ou seja, não é necessário realizar o inventário propriamente dito.

Nesses instrumentos, é possível estabelecer condições complementares, como a do direito de usufruto, que pode ser temporário ou vitalício. Com esse tipo de cláusula, o doador poderá usufruir dos bens pelo período indicado, mas normalmente se faz com usufruto vitalício a fim de garantir os direitos até o fim da vida do doador. Além disso, pode-se estabelecer as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade, as quais foram discutidas na Seção 1.3.

Embora a doação não implique em remuneração ao doador pela transferência dos bens, a ela se aplica o imposto ITCMD sobre o valor dos bens doados. Além disso, caso seja necessário realizar escritura pública de transferência, outras despesas serão aplicadas. De acordo com a legislação vigente do estado de Goiás e considerando o patrimônio estimado da organização apresentado no Quadro 1, a alíquota aplicável do ITCMD é de 8% (oito por cento), resultando em R\$1.392.000,00. Soma-se a este valor outros custos e taxas cartoriais estimados em 2%, ou seja, cerca de R\$348.000,00.

3.3 Sucessão por inventário

O inventário, como já mencionado na Seção 1.1, pode ser realizado de maneira judicial ou extrajudicial e é uma forma de sucessão normalmente morosa e que implica em altos custos aos sucessores. Ele geralmente é utilizado quando o patriarca não se preparou para a sucessão, ou seja, não optou por utilizar outras ferramentas disponíveis, como testamento, doação em vida ou mesmo a criação de uma empresa *holding*.

Analisando-se os aspectos financeiros e tributários, observa-se que o inventário é, via de regra, a maneira mais onerosa de se realizar a sucessão. Segundo Mello (2019), os custos envolvem basicamente os seguintes itens: ITCMD, custos e taxas processuais e os honorários advocatícios (quando não realizado de forma extrajudicial). A alíquota de ITCMD no estado de Goiás é de 8%, considerando-se o valor dos bens. Os custos e as taxas processuais podem variar conforme o caso, mas Mello (2019) afirma que podem passar de 2%. Os honorários advocatícios podem variar, de acordo com a tabela de honorários da OAB/GO (2021), entre 6% e 10% caso o inventário envolva litígio ou não.

Diante disso e a partir do cenário da organização em estudo, estima-se que os custos relacionados ao inventário são apresentados no Quadro 3. Como pode ser observado, o valor total está em torno de 20% (vinte por cento) do patrimônio total da organização.

Quadro 3 - Custos relacionados ao inventário.

ITEM	VALOR (R\$)
ITCMD (8%)	1.392.000,00
Custos e taxas processuais (2%)	348.000,00
Honorários advocatícios (10%)	1.740.000,00
CUSTOS TOTAIS	3.480.000,00

Fonte: próprio autor (2021)

3.4 Sucessão por holding familiar

No processo de planejamento sucessório utilizando *holding* familiar, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

- (a) Análise do patrimônio e das vontades dos patriarcas: envolve a realização de reuniões com os proprietários do negócio a fim de levantar todos os bens que compõem o patrimônio da organização, bem como para entender quais os reais propósitos dos patriarcas em relação à sucessão familiar;
- (b) Planejamento da estrutura societária: visa realizar um esboço da estrutura societária a ser implantada, conforme as vontades identificadas dos patriarcas, identificando se será uma empresa S/A, LTDA ou EIRELI, por exemplo;
- (c) Formalização da *holding* e integralização de capital: consiste em elaborar o contrato social da holding, o qual irá definir todas as regras aplicáveis ao funcionamento da organização, incluindo quem serão os sócios, os administradores, seus pró-labores, direitos e deveres, bem como as regras para a entrada ou saída de sócios e para a retirada de valores; a integralização de capital social pelos patriarcas deve ser realizada nessa etapa, de modo que o patrimônio passará a partir de então a ser de titularidade da *holding*;
- (d) Transmissão de quotas aos sucessores: objetiva concretizar a sucessão e pode ser feita de formas distintas, como por doação ou por aquisição de cotas pelos sucessores;
- (e) Formalização de contrato entre a *holding* e as pessoas físicas: deve-se formalizar um contrato, que pode ser de parceria, comodato ou arrendamento, conforme o caso, a fim de permitir que a atividade agrícola continue sendo explorada em nome de pessoas físicas, visto que há diversas vantagens tributárias quando comparadas à exploração pela pessoa jurídica.

Na etapa de integralização de capital social, apenas os bens imóveis devem ser transferidos da pessoa física para a holding, o que normalmente implica na cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Entretanto, um benefício importante em termos tributários que pode ser obtido nesse caso é a isenção desse imposto, conforme Art. 156, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Além disso, outro benefício tributário é a integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens, como é facultado pela Lei 9.249/1995 em seu Artigo 23 (BRASIL, 1995). Dessa forma, não ocorre o ganho de capital na transmissão e, conseqüentemente, não incide imposto de renda para a pessoa física. Nessa integralização, é pertinente que todos os bens imóveis pertencentes à organização sejam integralizados, incluindo as áreas de fazendas arrendadas para terceiros.

Em relação à transmissão de quotas aos sucessores, o método mais indicado é a doação ou cessão não onerosa das quotas. Dessa forma, os patriarcas transferem as quotas da holding a seus sucessores sem ônus, podendo inclusive gravar essa doação com cláusulas restritivas, como a incomunicabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão. Além disso, os doadores podem ficar como usufrutuários, permanecendo até no momento de seus falecimentos o controle e gestão sobre o patrimônio da holding, com direito aos lucros obtidos pela empresa. Desse modo, os sucessores receberão e permanecerão apenas como proprietários das quotas sociais.

Na doação das quotas, sobre o valor do patrimônio doado incidirá o ITCMD, que no estado de Goiás possui alíquota de 8%. Considerando que a soma dos valores dos bens constantes da declaração de bens é em torno de R\$3.500.000,00, visto que as áreas da fazenda foram adquiridas há bastante tempo, o valor a ser pago de ITCMD seria de aproximadamente R\$280.000,00. Além desse custo, estima-se que estejam envolvidos outros custos, como despesas cartorárias e administrativas, bem como a contratação de uma consultoria especializada em formalização de *holdings*. Portanto, estima-se um custo de cerca de 2%, ou seja, R\$70.000,00.

4 DISCUSSÃO

A partir da pesquisa realizada na literatura e nas informações obtidas junto aos proprietários da organização em estudo, foi possível fazer um comparativo entre as estratégias que podem ser utilizadas para se realizar a sucessão familiar, ou seja, inventário, testamento, doação e *holding* familiar, conforme pode ser visto no Quadro 4. De forma geral, o inventário é a forma menos vantajosa, visto que é consequência de não se ter feito um planejamento sucessório ainda em vida, o que acaba gerando muitos conflitos familiares, além de ter um custo muito alto.

Quadro 4 - Comparativo entre as estratégias de sucessão familiar (CHC, 2020).

TESTAMENTO	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
Possibilidade de disposição sobre os bens conforme a vontade do testador Possibilidade de beneficiar alguém que a lei não prevê como herdeiro Redução de conflitos patrimoniais após a morte Revisão a qualquer tempo Transmissão dos bens após inventário	Necessidade de inventário (procedimento, em regra, demorado) Recolhimento de ITCMD durante o inventário sobre o valor de mercado Pagamento de custas judiciais e despesas com cartório Custos com advogados Validação do testamento na Justiça
DOAÇÃO	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
Possibilidade de disposição sobre os bens Possibilidade de beneficiar alguém que a lei não prevê como herdeiro Redução de conflitos patrimoniais após a morte Desnecessidade de inventário Possibilidade de transmissão de bens aos poucos Redução de custos (cerca de 50% em relação ao testamento ou ao inventário)	Recolhimento do ITCMD sobre o valor de mercado Despesas com cartório Transmissão imediata dos bens
HOLDING FAMILIAR	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
Possibilidade de disposição sobre os bens Possibilidade de beneficiar alguém que a lei não prevê como herdeiro Redução de conflitos patrimoniais após a morte Desnecessidade de inventário Possibilidade de transmissão de bens aos poucos Redução de custo (cerca de 90% em relação ao testamento ou ao inventário) Continuidade do negócio	Dificuldades com relação à distinção entre o ambiente familiar e profissional na holding Tributação de ganho de capital na venda de participação na empresa Custos com consultoria especializada em planejamento sucessório

Fonte: próprio autor (2021)

Portanto, observa-se pela análise comparativa que a utilização de *holding* familiar como estratégia de planejamento sucessório apresenta muito mais vantagens do que desvantagens para o negócio. No que se refere à sucessão familiar, a criação de uma holding permite aos titulares do patrimônio realizar ainda em vida o planejamento do futuro do empreendimento rural como um todo, mantendo a unidade do negócio e evitando a ruptura da família devido aos possíveis atritos que podem surgir no caso de inventário. Além disso, permite que aqueles que têm maior aptidão ao negócio assumam a responsabilidade pela administração a fim de garantir a sua continuidade. Em termos financeiros, a utilização da estratégia de sucessão com holding permite obter grande redução de custos, visto que os valores pagos em impostos, taxas e outros custos indiretos são consideravelmente menores, como pode ser observado no Quadro 5.

Quadro 5 - Estratégias de sucessão e custos estimados.

ESTRATÉGIA	ITENS DE CUSTO	CUSTOS (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
INVENTÁRIO TESTAMENTO	ITCMD (8%) Custos e taxas processuais (2%) Honorários advocatícios (10%)	1.392.000,00 348.000,00 1.740.000,00	3.480.000,00
DOAÇÃO	ITCMD (8%) Custos e taxas processuais (2%)	1.392.000,00 348.000,00	1.740.000,00
<i>HOLDING</i>	ITCMD (8%)* Custos e taxas processuais (2%)*	280.000,00 70.000,00	350.000,00

* Valores calculados sobre o valor constante na declaração de bens dos titulares.

Fonte: próprio autor (2021)

Conforme apresentado no Quadro 5, em termos de custos obteve-se uma diferença significativa entre a holding e as outras estratégias. O custo estimado da sucessão com holding foi de aproximadamente R\$350.000,00, enquanto que na doação o custo foi de aproximadamente R\$1.740.000,00 e no inventário ou testamento o custo estimado foi de R\$3.480.000,00.

Portanto, observou-se nesta pesquisa que a adoção da estratégia de sucessão por meio da criação de holding familiar é vantajosa em relação às demais estratégias apresentadas (doação, inventário e testamento), seja pelos aspectos de organização, proteção e planejamento familiar quanto pelos aspectos tributários e financeiros. Esse mesmo entendimento é apresentado por Dias (2019) e Jungbluth (2015) em estudos correlatos sobre planejamento sucessório.

CONCLUSÃO

O agronegócio, historicamente, desenvolveu-se sob uma base familiar que veio se desenvolvendo ao longo dos anos, com investimentos contínuos. Isso permitiu que as famílias construíssem grandes negócios e patrimônios, os quais precisam ser transferidos para os sucessores em caso de falecimento dos patriarcas.

Nesse contexto, o planejamento sucessório surge como uma ferramenta importante, visto que permite às famílias definirem como a sucessão será realizada ainda em vida. Como foi verificado na pesquisa, o inventário é a estratégia de sucessão menos vantajosa, trazendo atritos familiares e altos custos, além de ser muito burocrático. Pode-se, ainda, utilizar como estratégias alternativas o testamento ou a doação em vida de bens para os sucessores, o que ajuda a reduzir os atritos familiares, mas os custos ainda continuam altos.

A utilização de *holding* familiar como estratégia de planejamento sucessório mostrou-se a mais eficaz no estudo de caso apresentado. Nesse cenário, o objetivo é transferir todo o patrimônio da família para uma pessoa jurídica e os sucessores receberão a doação de quotas sociais dessa empresa, gravadas com cláusulas restritivas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, dando maior segurança jurídica ao negócio e aos sócios. Quanto à exploração da atividade econômica do agronegócio, ela continuará sendo realizada em nome de pessoa física, a qual celebrará um contrato de parceria com a pessoa jurídica a fim de permitir a exploração dos seus bens imóveis.

A análise quanto à estratégia a ser utilizada para a sucessão familiar depende das características de cada família. Deve-se analisar as vantagens e desvantagens, fazendo-se as estimativas de custos envolvidos, mas principalmente pensando na continuidade do negócio, visto que é comum haver atritos entre os sucessores e a consequente ruptura do negócio. Como complemento a esta pesquisa, seria interessante realizar uma análise detalhada sobre os aspectos jurídicos e tributários da *holding* a ser criada a fim de manter o negócio funcionando com os menores custos tributários dentro da legalidade.

REFERÊNCIAS

BARROS, Tiago P. **Planejamento sucessório e holding familiar/patrimonial**. Jus Navegandi, 2013.

Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/23837/planejamento-sucessorio-e-holding-familiar-patrimonial>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 17 jan. 1973.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 09 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm>. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 83, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001. **Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=14387>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

CAMBRIDGE, University. **Cambridge Dictionary - Significado de hold em inglês**. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/hold>. Acesso em: out. 2021.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das Sucessões: Inventário e Partilha**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CHC ADVOCACIA. Testamento x Inventário em vida: entenda a diferença entre eles e quando é recomendado pensar nisso. 2020. Disponível em: <<https://chcadvocacia.adv.br/blog/inventario-em-vida>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **PIB do Agronegócio avança no trimestre e acumula alta de 9,81% no primeiro semestre de 2021**. Disponível em:

[https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_PIB_CNA_1semestre_21\(2\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_PIB_CNA_1semestre_21(2).pdf).

Acesso em: 03 out. 2021.

DIAS, Jefferson Levy Espindola. Holding Familiar: Planejamento Sucessório para uma Empresa no Segmento Agropecuário. **Revista de Ciências Gerenciais**, v. 23, n. 37, p. 57-63, 2019.

FERNANDEZ, Hamilton D. Ramos; BALKO, Lenine Ceymini. **Holding Familiar**. 2013. Disponível em: <<https://www.holdingfamiliar.blog.br/single-post/2013/05/01/holding-familiar>>. Acesso em: nov. 2021.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29. Junho, 1995.

GOIÁS. **Lei nº 19.021, de 30 de setembro de 2015**. Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, e a Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/96017/lei-19021>. Acesso em: 18 dez. 2021.

JUNGBLUTH, Carla. Holding como estratégia de negócios familiar. **Revista eletrônica de Ciências Contábeis**. n. 7, 2015.

MAMEDE, Gladston; COTTA MAMEDE, Eduarda. **Holding familiar e suas vantagens**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINEZ, Manuel Perez. **O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva**. 2020. Disponível em: <<https://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao>>. Acesso em: out. 2021.

MELLO, José Carlos Martins F. de. **Quanto custa um inventário?** 2019. Disponível em: <<https://www.valoragregadoconsultores.com.br/sucessao-familiar/47-quanto-custa-um-inventario.html>>. Acesso em: 08 nov. 2021.

OBSERVATÓRIO DO EMPREENDEDOR (OEMP). **Alta carga tributária**. 2020. Disponível em: <<https://reforma.oemp.org.br/archives/caracteristicas/alta-carga-tributaria>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL - SECCIONAL GOIÁS. **Tabela de Honorários**. Disponível em: <<https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/tabela-de-honorarios-2021-aprovada-em-01-1217801.pdf>> . Acesso em: 08 nov. 2021.

RAMBO, José Roberto; TARSITANO, Maria Aparecida Anselmo; LAFORGA, Gilmar. Agricultura familiar no Brasil, conceito em construção: trajetória de lutas, história pujante. Revista de Ciências Agroambientais, [S. l.], v. 14, n. 1, 2016. DOI: 10.5327/rcaa.v14i1.1415. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/rcaa/article/view/1415>. Acesso em: 18 dez. 2021>.

ROCHA, Valeria Aparecida Pena da; RIOS, Ricardo Pereira. Holding para planejamento sucessório: estudo de caso em uma empresa familiar. **Revista Eletrônica Gestão e Negócios**. Vol. 5, nº 1, 2014. São Paulo: Ed. RE. 2014.

SILVA, Fábio Pereira da; ROSSI, Alexandre Alves. **Holding familiar: visão jurídica do planejamento familiar, sucessório e tributário**. São Paulo: Trevisan, 2017.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre : Bookman, 2001.